



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FABIO FERREIRA MILITAO

CNPJ/CPF : 848.816.586-20

Empreendimento : FABIO FERREIRA MILITAO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Samuel Santos número/km 199 Bairro Centro Cep 38440-110 Araguari - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Araguari (LAT) -18.7537, (LONG) -48.1794

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2982/2024

Motivo da decisão:

O processo administrativo nº 2982/2024 (SLA), do empreendimento supracitado, foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, conforme solicitação 2023.10.01.003.0003160, em 29/10/2024 como Licença Ambiental simplificada – LAS, instruído por Relatório Ambiental Simplificado. Após análise técnica das informações prestadas no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA e dos documentos apresentados para instrução do processo em questão, foram constatadas incoerências entre algumas informações prestadas e ausência de informações básicas, inviabilizando, portanto, a solicitação de informações complementares; a saber: - No SLA foram informadas as atividades de “horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)” – (código G-01-01-5) e “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” – (código G-02-07-0), já no RAS, as mesmas foram informadas no item 2.1, porém, no item 4.6 foi informada, além das anteriores, a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” – (código G-01-03-1); - No SLA (cod. 07036) – a resposta foi negativa para o questionamento: “Haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento, ressalvado o já respondido no item sob cod.-07086”, porém, no item 5.1 do RAS foi informado o uso de água, de captação superficial, na irrigação (não sendo apresentada cópia do(s) comprovante(s) de regularização deste uso/consumo), além de que consta no relatório fotográfico apresentado a imagem de bombas de captação de água; - Não foi apresentada a Certidão

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 31/10/2024.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 31/10/2024 15:58 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FABIO FERREIRA MILITAO

CNPJ/CPF : 848.816.586-20

Empreendimento : FABIO FERREIRA MILITAO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Samuel Santos número/km 199 Bairro Centro Cep 38440-110 Araguari - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Araguari (LAT) -18.7537, (LONG) -48.1794

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2982/2024

Municipal (uso e ocupação do solo); - No RAS não foram informados os dados solicitados no item 1.4.1; - No RAS (item 4.6) não foram especificadas as culturas exploradas no empreendimento; - No RAS (item 4.9) não foi informado o número de cabeças (animais alojados no empreendimento); - O item 4.12 do RAS foi preenchido de forma genérica, comprometendo o entendimento da forma de condução das atividades no empreendimento; - No RAS (item 5.1) não foram informados os outros tipos de consumo de água, como dessedentação animal e consumo humano; - No RAS, os itens 5.2 e 5.3 estão incompletos, não foi informado o que está sendo solicitado para descrever; - No RAS, o item 5.6 está incompleto; não sendo informados resíduos como embalagens vazias de medicamentos veterinários e similares e resíduos de origem doméstica; - O relatório fotográfico está incompleto, não constam imagens dos dispositivos de disposição/tratamento dos efluentes e resíduos; - O mapa de uso e ocupação do solo está incompleto, não constam: delimitação e dimensionamento das benfeitorias/estruturas e dimensionamento das áreas de cultivo e de pastagem. Diante do exposto, considerando que não foram apresentadas informações básicas e essenciais para a conclusão da análise técnica do processo de licenciamento, sugere-se o arquivamento do processo em questão, conforme previsto no art. 26 da DN 217 de 06/12/2017 e no art. 33 do Decreto 47.383/2018.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 31/10/2024.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 31/10/2024 15:58 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.